

POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS DA PADTEC HOLDING S.A.

Companhia de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 02.365.069/0001-44
NIRE 3530055967-3

1. Objetivo

A presente Política de Destinação de Resultados da Padtec Holding S.A. visa estabelecer princípios, diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades a serem observados quando da destinação de resultados do exercício auferidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas.

Esta Política tem como fundamentos: (i) os Estatutos Sociais da Companhia e de suas controladas; (ii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"); e (iv) o "Regulamento de Listagem do Novo Mercado" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado").

2. Abrangência

Aplica-se aos acionistas e Administradores da Companhia.

3. Definições

"Administradores" – são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

"Companhia" – é a Padtec Holding S.A. e suas controladas.

"CVM" – é a Comissão de Valores Mobiliários.

"Política" – significa a presente "Política de Destinação de Resultados da Padtec Holding S.A.".

4. Destinação de resultados

- (i) Compete à Diretoria elaborar demonstrações financeiras na forma e nos prazos determinados pela CVM, podendo, ainda, elaborá-las em períodos menores por deliberação do Conselho de Administração, e submetê-las ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho Fiscal, quando instalado, para apreciação e emissão de opinião.
- (ii) Se aplicável, a Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras elaboradas em períodos menores, observadas as limitações previstas em lei.
- (iii) Ao término de cada exercício social, a Diretoria irá elaborar as demonstrações financeiras exigidas em lei e o Conselho de Administração apresentará para deliberação em assembleia geral de acionistas a proposta de destinação integral do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes

deduções ou acréscimos, realizados decrescentemente e na seguinte ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) o saldo remanescente do lucro líquido, após a destinação contida nos itens (i) e (ii) anteriores, será destinado à criação de uma reserva estatutária de investimento, a qual não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do capital social. A reserva estatutária de investimento terá por finalidade financiar o desenvolvimento, o crescimento e a expansão dos negócios da Companhia. Depois que o limite da reserva de lucros for alcançado, o saldo deverá ser distribuído aos acionistas como um dividendo adicional.

- (iv) A assembleia geral de acionistas é o órgão competente para deliberar, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, e ratificar as deliberações do Conselho de Administração, relativas ao pagamento de juros sobre o capital e de dividendos intermediários, que forem pagos antecipadamente.
- (v) Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação em Assembleia Geral.
- (vi) O valor dos juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, poderá ser imputado ao valor dos dividendos, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.
- (vii) O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório computando-se os dividendos que forem declarados na forma do item ii acima.
- (viii) Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

5. Disposições Finais

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que seja alterada e/ou revogada.

Qualquer alteração ou revisão desta Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia.

A presente Política foi aprovada em Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de julho de 2021.